DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1386 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.329 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS RECOMENDAÇÕES PARA SETOR PÚBLICO E SETOR PRIVADO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS os Alvarás de Localização e funcionamento e DETERMINADA a imediata suspensão das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto, por tempo indeterminado, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 2.326, de 19 de março de 2020, especialmente para:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - boates, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras, exposições, congressos e seminários;

V - centros de comércio, galerias de lojas e lojas comerciais;

VI - clubes de serviço e de lazer, piscinas;

VII - academia, centro de ginástica, pistas de caminhadas, estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII - clínicas de estética e salões de beleza;

IX - parques de diversão, circos, parques temáticos;

X - bares, restaurantes e lanchonetes.

XI - campos de futebol, quadras poliesportivas;

XII - camelódromos;

XIII - igrejas, cultos e templos religiosos.

§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, sacolão, padaria, mercearias e estabelecimentos congêneres de venda de alimentos não preparados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, distribuidoras de gás, postos de combustível (exceto suas lojas de conveniência), lojas de produtos veterinários e afins (exclusivamente para a venda de ração para animais sob o regime de *delivery).*

§ 3º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º O descumprimento da determinação prevista no caput deste artigo ensejará a tomada de medidas administrativas e judiciais.

§5º Os estabelecimentos previstos no §2º deste artigo, deverão adotar medidas de controle de acesso dos munícipes, considerando, para tanto, seu espaço físico e suas condições de atendimento, se acautelando para uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública e do Departamento de Fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam determinada a suspensão, a partir da publicação deste Decreto, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, e aqueles vinculados com o município de Igarapé, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

Art. 5º Fica autorizado o trabalho em regime *home office*, em razão da emergência em Saúde Pública no Município, declarada pelo Decreto nº 2.326, de 19 de março de 2020, para os servidores públicos municipais com funções administrativas e que puderem trabalhar de forma remota, a critério do responsável da Secretaria na qual está lotado, a partir da publicação deste decreto, por prazo indeterminado, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os períodos de realização de trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte.

Art. 7º O servidor público, no exercício de trabalho remoto, poderá ser convocado ao trabalho presencial a qualquer momento, a critério desta Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os casos omissos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento criado pelo Decreto

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data e hora de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 21 de março de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1386 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Procuradoria-Geral do Município

HERBERT CAMPOS ALVES JUNIOR:72169940600

Assinado de forma digital por HERBERT CAMPOS ALVES JUNIOR:72169940600
Dados: 2020.03.21 16:14:11 -03'00'